



**INSTITUI BRASÃO E
BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DA CAROBA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam instituídos o Brasão e a Bandeira do Município de Bela Vista da Caroba, na forma estabelecida nesta Lei, em atendimento ao artigo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O modelo anexo ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Brasão do Município é composto da seguinte forma: Escudo clássico composto por uma circunferência; a circunferência está ladeada por um ramo de trigo com cacho maduro do lado esquerdo e um ramo de soja com vagens maduras do lado direito, com os seguintes dizeres na tarja circunferência: BELA VISTA DA CAROBA 21-12-1995 com a cor da tarja vermelha e a letra branca. Na circunferência traz um sol desenhado ao lado direito, com raios refletindo em direção ao meio até a extremidade da circunferência; com uma árvore da espécie CAROBA, ao centro da circunferência, a qual representa parte do nome do Município, conforme modelo em anexo.

Art. 4º. A bandeira é composta nas cores azul turquesa e branca, com uma circunferência no centro. A cor azul turquesa está



localizada em duas faixas no sentido diagonal na parte posterior e inferior da bandeira; uma faixa, na cor branca, no sentido diagonal, que cruza toda a bandeira; com uma circunferência ao centro; a circunferência está ladeada por um ramo de trigo com cacho maduro do lado esquerdo e um ramo de soja com vagens maduras do lado direito, com os seguintes dizeres na tarja circunferência: BELA VISTA DA CAROBA 21-12-1995 com a cor da tarja vermelha e a letra branca. A circunferência localizada no centro da bandeira traz um sol desenhado ao lado direito, com raios refletindo em direção ao meio até a extremidade da circunferência; com uma árvore da espécie CAROBA, ao centro da circunferência, a qual representa parte do nome do Município, conforme modelo em anexo.

Art. 5º A Bandeira do Município terá como tamanho oficial 1,60 x 1,12.

Art. 6º. Conservar-se-á a Bandeira do Município em lugar de destaque, na sede da Prefeitura, no plenário da Câmara Municipal, enquanto durarem os respectivos expedientes ou em sessões e em qualquer outra função pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA
DA CAROBA, 13 DE DEZEMBRO de 2011.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal